



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Instrução Normativa nº 002/2018 – PROGRAD
PROGRAMA DE MONITORIA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Programa de **Monitoria de Acompanhamento Discente** da Pró-Reitoria de Graduação visa fomentar iniciativas voltadas para a permanência dos estudantes na Universidade através de ações que preventiva ou corretivamente, objetivam a redução dos índices de retenção e/ou evasão em proveito do sucesso acadêmico e de uma melhor inserção dos discentes na cultura universitária.

Art. 2º - O Programa de Monitoria de Acompanhamento Discente tem como objetivos:

I - Incentivar ações de orientação e acompanhamento do público discente por parte das Comissões de Graduação (COMGRADs) dos Cursos de Graduação.

II - Fomentar a prática de acompanhamento longitudinal (ao longo do curso), com a implementação de ações que atendam especialmente os discentes situados nos dois primeiros semestres dos Cursos de Graduação.

III - Consolidar as ações de acompanhamento voltadas para o público discente em geral e, em especial, dos alunos indígenas e do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G).

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Programa de Monitoria de Acompanhamento Discente é organizado anualmente através de Cronograma Anual das Monitorias de Acompanhamento Discente divulgado em Ofício Circular.

Art. 4º - As vagas de bolsas de Monitoria de Acompanhamento Discente devem ser solicitadas pelas Comissões de Graduação à PROGRAD de acordo com o Cronograma Anual das Monitorias de Acompanhamento Discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Instrução Normativa nº 002/2018 – PROGRAD
PROGRAMA DE MONITORIA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

§1º - O quantitativo de vagas de bolsas de Monitoria de Acompanhamento Discente está atrelada à disponibilidade orçamentária destinada pela UFRGS à PROGRAD para ações desta natureza.

§2º - No planejamento de ocupação das vagas recebidas, caberá a COMGRAD priorizar o atendimento dos estudantes em seu primeiro ano de Curso.

Art. 5º - As vagas de bolsas concedidas às COMGRADs devem ser preenchidas mediante processo seletivo de monitores realizado através de Edital, classificados através de ata de seleção e com ocupação das vagas conforme lista de classificação e suplência.

Art. 6º - O cadastro dos monitores selecionados será realizado pela PROGRAD mediante a verificação da documentação obrigatória encaminhada e do cumprimento dos requisitos obrigatórios para atuação como monitor.

§1º - A documentação obrigatória para a realização do cadastro do monitor selecionado a ser encaminhada pela COMGRAD para a PROGRAD está definida no Cronograma Anual das Monitorias de Acompanhamento Discente.

§2º - Os requisitos mínimos obrigatórios para atuação como monitor estão definidos no Capítulo III.

Art. 7º - O monitor desligado do Programa deverá ser substituído pelo aluno classificado na primeira posição subsequente ao último selecionado no processo seletivo ou por novo processo seletivo, no caso de ausência de suplentes.

Art. 8º - O prazo para a substituição de monitores está definido no Cronograma Anual das Monitorias de Acompanhamento Discente.

Art. 9º - O acompanhamento deste Programa será realizado pela PROGRAD e demais órgãos da Universidade responsáveis pelas ações de acompanhamento implementadas junto aos públicos discentes distintos, sendo que o acompanhamento das monitorias voltadas aos estudantes indígenas será realizado, também, pela Coordenadoria de Ações Afirmativas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Instrução Normativa nº 002/2018 – PROGRAD
PROGRAMA DE MONITORIA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE
CAPÍTULO III - DO MONITOR**

Art. 10 - Os requisitos mínimos obrigatórios para atuação como monitor são:

I - Disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais compatíveis com a atuação junto ao público acompanhado;

II - Não estar vinculado a quaisquer dessas atividades:

a) outra monitoria;

b) outro tipo de atividade voluntária ou remunerada que exija contrapartida de carga horária, incluindo Estágio Não Obrigatório;

III - Não estar em débito com a Universidade.

Art. 11 - A carga horária de atividades dos monitores é de 20 (vinte) horas semanais.

Art.12 - O monitor exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao acompanhamento discente, sob orientação do Orientador responsável.

Art. 13 - É vedado ao monitor:

I - Ministras aulas em Atividades de Ensino em substituição ao professor;

II - Supervisionar Atividades de Estágio;

III - Realizar atividades de monitoria em horário incompatível com o horário das Atividades de Ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;

IV - Vincular-se ou estar vinculado a quaisquer dessas atividades:

a) outra monitoria;

b) outro tipo de atividade voluntária ou remunerada que exija contrapartida de carga horária, incluindo Estágio Não Obrigatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Instrução Normativa nº 002/2018 – PROGRAD

PROGRAMA DE MONITORIA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 14 - Cabe ao orientador, conjuntamente com a COMGRAD respectiva, e sem prejuízo das atribuições estabelecidas no regramento específico, o acompanhamento e a fiscalização do que determina os artigos 10, 11 e 12.

Art. 15 - O monitor será desligado do Programa nas seguintes condições:

- I - por desligamento do Curso de Graduação;
- II - por desistência ou abandono das atividades de monitoria;
- III - pelo encerramento de seu vínculo com a Graduação da UFRGS;
- IV - por descumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- V - por descumprimento de suas atribuições de monitor.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A avaliação do Programa de Monitoria de Acompanhamento Discente será efetuada nos seguintes níveis:

I - Avaliação pelo monitor e por seu orientador das atividades realizadas, bem como pelos discentes-foco das ações de acompanhamento, tendo por base o plano de atividades previamente estabelecido;

II - Avaliação do Programa, junto às Comissões de Graduação, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, sugestões e críticas;

III - Participação do monitor, de seu orientador e das COMGRADs em Seminário Anual para apresentação/troca de experiências e avaliação do programa, a ser promovido pela PROGRAD;

IV - Avaliação do Programa pela PROGRAD e demais órgãos da Universidade responsáveis pelas ações de acompanhamento implementadas junto aos públicos discentes distintos.

Art. 17 - O regramento específico atinente aos procedimentos e especificidades sobre o acompanhamento discente, em especial, indígena e do Programa de Estudante Convênio de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Instrução Normativa nº 002/2018 – PROGRAD
PROGRAMA DE MONITORIA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

Graduação (PEC-G) está estabelecido no Cronograma Anual das Monitorias de Acompanhamento Discente.

Art. 18 - A PROGRAD é o órgão competente para dirimir conflitos, casos omissos e responder dúvidas decorrentes da aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Cronograma Anual das Monitorias de Acompanhamento Discente.

Art. 19 - Revogam-se as Instruções Normativas 02/2016 PROGRAD/CAF e 01/2016 PROGRAD.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de Outubro de 2018.

Vladimir Pinheiro do Nascimento
Pró-Reitor de Graduação
(O original encontra-se assinado)